



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 19/02/2024

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – CLJ

**PARECER Nº:** 001/2024.

**PROJETO DE LEI Nº:** 001/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo – Prefeita Adriana Paes.

**EMENTA:** “Modifica a Lei Municipal nº 1.428/2023, que trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA”

**DATA:** 19/02/2024.

### **I – HISTÓRICO**

Recepcionado em 07/02/2024, veio a esta Comissão o epígrafado Projeto de Lei para a devida análise e parecer.

O PL não se insere nas restrições contidas no art. 64 do Regimento Interno, não houve apresentação de propostas de emendas no âmbito desta CLJ e nesse ser assim concluímos que não há óbice a sua tramitação. Com efeito, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**. É O Relatório sucinto.

### **II – PARECER E VOTO DO RELATOR.**

Trata-se de proposição com iniciativa própria do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 45 III da Lei Orgânica Municipal.

“In Verbis” – Art. 45 – São de iniciativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - ...

II - ...

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.

O PL propõe alterações de dispositivos contidos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.428, de 17 de novembro de 2023, nele não se observa erro material ou formal, porquanto atende os pressupostos da constitucionalidade, legalidade e apresenta regular técnica legislativa. Isto posto, voto favorável à sua aprovação. É o que me parece, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de fevereiro de 2024.

**Lívio Oliveira de Amorim.**

Relator/CLJ –

**OS. Para redação final na forma do Regimento Interno.**

Rua 15 de Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000  
CNPJ: 08.140.030/0001-05 – Fone/Fax: (81) 3658-1251 – E-mail: camaraggp@gmail.com



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**


**Casa José Correia de Oliveira**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.**

O Colegiado **VOTA** com o Relator para **APROVAR** o Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de fevereiro de 2024.

Presentes os Vereadores:

*Rodolfo Gomes de Almeida* 

Voto Vencido:

*[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
Palácio Djalma Souto Maior Paes

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

EMENTA: Modifica a Lei Municipal nº 1.428/2023, que trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

FMDCA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Municipal 1.428, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

§1º. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para: (NR)

.....  
§2º. A vedação de realização de despesas para manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados de que trata o inciso II do §1º deste artigo não se aplicam às despesas dessa natureza que se destinem à consecução dos objetivos de projetos específicos, de forma temporária.”(AC)

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá, em 1º de fevereiro de 2024.

  
ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES  
Prefeita Municipal

1 - EMENDA 1

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

2 - EMENDA 2

ART. 3º - REDUZIR-SE AS DESPESAS EM CONTRILHO